



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06504/09**

Objeto: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2007

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Orlandino Pereira de Farias

Gabinete do Prefeito de Campina Grande - Prestação de Contas Anuais – exercício de 2007. Despesas não licitadas. Não encaminhamento em tempo hábil dos adiantamentos a esta Corte. Despesas sem comprovação. Julga-se irregular a prestação de contas. Imputação de débito e aplicação de multa. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02569/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Prestação de Contas Anuais do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Orlandino Pereira de Farias, relativas ao exercício de 2007, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) **julgar irregulares** a prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício financeiro de 2007; **b) imputar** débito pelas despesas irregulares, no valor total de R\$14.096,00, sendo: R\$5.096,00 por despesas sem comprovação com “empresas fantasmas” e R\$9.000,00 por despesas de adiantamentos também sem comprovação; **c) aplicar multa** no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, II, da LCE 18/93; **d) recomendar** ao atual gestor diligências no sentido de que as falhas aqui verificadas não mais se repitam futuramente.

Assim decidem, tendo em vista que Dentre as despesas tidas como não licitadas encontram-se gastos com gêneros alimentícios, material de cozinha, passagens aéreas e serviços de telefonia móvel. Como não foi apontada pela Auditoria nenhuma falha na execução dos contratos referentes a esses serviços e também não há indícios de desvio de recursos financeiros, a falha merece recomendações ao órgão no sentido de que sejam cumpridas as exigências da Lei nº 8.666/93. Porém, há também despesas não licitadas, no valor de R\$ 2.867.883,06, em virtude dos gastos realizados excederem o valor homologado em 2007 e em outros exercícios anteriores, sem que haja nenhum aditivo que regularize tais excessos.

Em relação às despesas irregulares realizadas com empresas fantasmas, no valor de R\$ 5.096,00, o interessado não acostou aos autos os documentos comprobatórios do efetivo fornecimento dos bens/serviços, devendo este valor ser imputado ao ordenador de despesa. Como também, não foram acostados aos autos os documentos que comprovam as despesas provenientes de adiantamentos no valor de R\$9.000,00.

O Órgão Técnico apontou o atraso no envio de adiantamentos concedidos pelo Gabinete do Prefeito de Campina Grande para análise pelo Corpo Técnico deste Tribunal. A matéria comporta as devidas recomendações, no sentido de que ulteriormente sejam observados os prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06504/09**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06504/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Sr. Orlandino Pereira de Farias, relativas ao exercício de 2007.

A Auditoria, em seu relatório inicial, apontou algumas falhas, sendo que após notificação de estilo e defesa apresentada pelo interessado, ficaram remanescentes as seguintes máculas: realização de despesas sem licitação, despesas irregulares ocorridas com "empresas fantasmas" e não encaminhamento a este Tribunal de adiantamentos concedidos em tempo hábil.

Quando da análise da defesa ficaram constatadas despesas não comprovadas em adiantamentos no valor de R\$ 9.000,00, motivo pelo qual houve nova notificação ao gestor, que não apresentou qualquer esclarecimento.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria em Parecer da Procuradora Ana Teresa Nóbrega opinou pela irregularidade da Prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício de 2007, aplicação de multa, imputação de débito e recomendação ao atual gestor.

Por solicitação do Relator, a Auditoria informou que as despesas com "empresas fantasmas", no valor de R\$ 5.096,00, não tiveram o efetivo fornecimento dos bens/serviços comprovados. Apesar de a defesa ter alegado que tais serviços foram executados e os pagamentos efetuados através de nota fiscal, recibo, cheque nominal, não se apresentaram tais documentos.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Dentre as despesas tidas como não licitadas encontram-se gastos com gêneros alimentícios, material de cozinha, passagens aéreas e serviços de telefonia móvel. Como não foi apontada pela Auditoria nenhuma falha na execução dos contratos referentes a esses serviços e também não há indícios de desvio de recursos financeiros, a falha merece recomendações ao órgão no sentido de que sejam cumpridas as exigências da Lei nº 8.666/93. Porém, há também despesas não licitadas, no valor de R\$ 2.867.883,06, em virtude dos gastos realizados excederem o valor homologado em 2007 e em outros exercícios anteriores, sem que haja nenhum aditivo que regularize tais excessos.

Em relação às despesas irregulares realizadas com empresas fantasmas, no valor de R\$ 5.096,00, o interessado não acostou aos autos os documentos comprobatórios do efetivo fornecimento dos bens/serviços, devendo este valor ser imputado ao ordenador de despesa. Como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06504/09**

também, não foram acostados aos autos os documentos que comprovam as despesas provenientes de adiantamentos no valor de R\$9.000,00.

O Órgão Técnico apontou o atraso no envio de adiantamentos concedidos pelo Gabinete do Prefeito de Campina Grande para análise pelo Corpo Técnico deste Tribunal. A matéria comporta as devidas recomendações, no sentido de que ulteriormente sejam observados os prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas.

Ex positis, voto no sentido de que se **julguem irregulares** a prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício financeiro de 2007; imputação de débito pelas despesas irregulares, no valor total de R\$14.096,00, sendo: R\$5.096,00 por despesas sem comprovação com "empresas fantasmas" e R\$9.000,00 por despesas de adiantamentos também sem comprovação; **aplique multa** no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, II, da LCE 18/93; **recomende** ao atual gestor diligências no sentido de que as falhas aqui verificadas não mais se repitam futuramente.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator